

## LEI Nº 3.596, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de tributos municipais visando a participação do Município de Timóteo no **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA**, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito de Timóteo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de tributos municipais visando a participação do Município de Timóteo no **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA**, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, objetivando amenizar o problema habitacional da população de baixa renda e a diminuição do déficit habitacional no Município.

Art. 2º. A título de incentivo municipal ao **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA**, conceder-se-á isenção:

I – da Taxa de Licença para execução de arruamento, loteamentos, condomínios e obras;

II – do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, incidente na aquisição de imóvel pelo Fundo de Arrendamento Residencial;

III – do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, incidente na transmissão de propriedade definitiva do imóvel ao mutuário;

IV – do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre os serviços necessários à construção dos empreendimentos vinculados ao Programa;

V – do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

§ 1º. A isenção a que se referem os incisos II e III aplicar-se-á uma única vez no imóvel.

§ 2º. A isenção a que se referem os incisos IV e V aplicar-se-á somente durante a execução da obra.

Art.3º. O Setor de cadastro municipal ou outro indicado através de decreto do Poder Executivo emitirá documento atestando que o imóvel é integrante do PROGRAMA MINHA CASA VIDA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 04 de dezembro de 2017: 53º Ano de Emancipação  
Político-Administrativa.

Geraldo Hilário Torres  
Prefeito Municipal